

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2025

Estabelece média de aprovação nas Escolas Municipais de Colinas do Tocantins – TO, define diretrizes para sua implementação e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação (CME), no uso de suas atribuições definidas na Lei Municipal nº 1.798, de 10 de setembro de 2021, e fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para avaliar a qualidade das condições de funcionamento das escolas de educação básica do Sistema Municipal de Educação, e:

CONSIDERANDO:

- Os princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e na LDBEN nº 9.394/1996;
- A necessidade de atualizar os critérios de avaliação e promoção dos estudantes para melhoria da qualidade do ensino;
- Os objetivos de aprendizagem definidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- A garantia de equidade e transparência nos processos avaliativos;
- A valorização dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a nota 6,0 (seis) como média de aprovação para estudantes da Rede Municipal de Educação em todas as etapas do ensino fundamental e modalidades de ensino, a partir do ano letivo de 2025.

CAPÍTULO I - Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 2º A avaliação, como processo dinâmico e sistemático, visa acompanhar e promover o crescimento do estudante, auxiliando na descoberta de seus valores e oportunizando ao professor verificar o alcance dos objetivos previstos.

Art. 3º Na avaliação do aluno, prevalecerão:



I. A avaliação contínua e cumulativa, priorizando aspectos qualitativos sobre quantitativos;

II. A realização de instrumentos avaliativos ao longo dos quatro bimestres, incluindo avaliações escritas, orais, trabalhos, seminários, relatórios e outros, considerando também hábitos, atitudes e valores conforme a Proposta Político-Pedagógica;

III. O aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

IV. A obrigatoriedade de estudos de recuperação, preferencialmente paralelos ao período letivo, conforme o Regimento Escolar.

Art. 4º Os resultados da avaliação serão expressos bimestralmente por parecer descritivo e notas, considerando:

I. Nos 1º e 2º anos: parecer descritivo globalizando todas as Áreas do Conhecimento;

II. Nos 3º, 4º e 5º anos: escala de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com parecer descritivo por Área do Conhecimento;

III. Do 6º ao 9º ano: notas de 0 (zero) a 10 (dez), com parecer descritivo por Área do Conhecimento.

Art. 5º Para aprovação sem exame, o estudante deverá obter média 6,0 ou superior em cada Área do Conhecimento ao final do ano letivo.

§ 1º Caso não alcance a média 6,0, deverá submeter-se a exame final, devendo atingir mínimo de 5,0.

§ 2º Serão oferecidas recuperações paralelas em todas as disciplinas onde a média não foi atingida, mediante provas ou trabalhos.

CAPÍTULO II - Da Recuperação da Aprendizagem

Art. 6º A recuperação será realizada paralelamente ao período letivo para alunos com rendimento inferior a 60%, utilizando métodos que favoreçam a compreensão dos conteúdos.

Art. 7º As escolas ofertarão recuperação extraclasse ao longo do ano letivo para alunos com rendimento inferior a 60%, registrando as atividades no diário de classe.

Parágrafo único: A recuperação paralela ocorrerá mediante atividades de reforço, visando suprir deficiências e lacunas na aprendizagem.

Art. 8º O Serviço de Coordenação Pedagógica da Escola e da SEMED, junto ao Diretor, deverá normatizar a recuperação paralela na Proposta Pedagógica da Escola.

Parágrafo único: O aluno que não atingir média 6,0 deverá realizar recuperação paralela, e a nota obtida substituirá a nota bimestral correspondente.

Art. 9º Esgotados os 200 dias letivos e todas as possibilidades de recuperação, será oferecida reavaliação final para os alunos que não alcançaram média 6,0 em todas as Áreas do Conhecimento.



Art. 10 Nos exames finais, o aluno deverá atingir nota mínima de 5,0 ou comprovar a assimilação de pelo menos 50% dos conteúdos.

CAPÍTULO III - Da Implementação

Art. 11 As unidades escolares deverão adequar seus planos de ensino e avaliação em conformidade com esta Resolução.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação promoverá formações continuadas para orientar os docentes sobre os novos critérios.

Art. 13 Os conselhos escolares acompanharão e avaliarão a implementação da nova média, garantindo a participação da comunidade escolar.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir do ano letivo de 2025.

Conselho Municipal de Educação, em Colinas do Tocantins, aos 13 de janeiro de 2025.

Patrícia Castro Ferreira
Presidente do CME

Marcos Mota do Nascimento
Secretário Municipal da Educação

Portaria nº 327/2022

